

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Sala 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cicero Benedito Gonzaga, CPF nº 875.296.887-15; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandes, CPF nº 362.040.809-20; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e convencionado o aduzido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

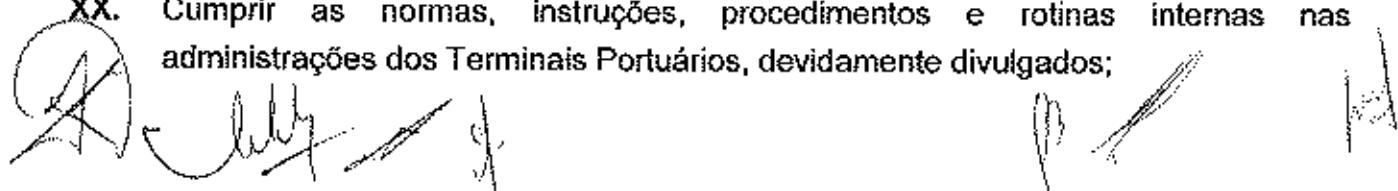
O presente instrumento, de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS, representados pelo SINDIOPES, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

CLAUSULA 2^a - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes convenientes são previstas nesta cláusula além de outros emanados na legislação vigente e que devem ser observados.

Parágrafo 1º - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- II. Participar mensalmente de pelo menos uma das tiragens de serviço diárias, em no mínimo 2/3 dos dias em que houver escalação ou atingir 22 engajamentos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14^a inciso IV.
- III. Quando se tratar de TPA com mais de 60 (sessenta) anos de idade o comparecimento deverá ser de pelo menos 1/3 dos dias em que houver escalação.
- IV. Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto dando ciência ao chefe de equipe, através de Termo de Ocorrência, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço, devendo em ambos os casos constar do resumo de conferência;
- V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes a sua função emanada dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII. Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se

- relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações e os escaladores, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;
- VIII. Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/ES;
 - IX. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;
 - X. Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
 - XI. Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
 - XII. Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
 - XIII. Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias ou no local de escalação;
 - XIV. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
 - XV. Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
 - XVI. Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
 - XVII. Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
 - XVIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;
 - XIX. Usar de forma correta e adequada os uniformes e EPI, durante sua permanência nas instalações portuárias;
 - XX. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, devidamente divulgados;
- 

XXI. Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado.

Parágrafo 2º - São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- I.** Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- II.** Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- III.** Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- IV.** Cumprir as determinações legais e os preceitos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- V.** Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as faias e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, e outras informações que julgar pertinentes;
- VI.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII.** Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários, devidamente divulgados;
- VIII.** Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;

Parágrafo 3º - São direitos dos Trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I.** Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- II.** Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III.** Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;

- IV. Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- V. Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- VI. Direito à assistência do sindicato no local de trabalho;

Parágrafo 4º - São direitos dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- II. Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar.

CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE

Fica pactuada em 1º de Setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a qual poderá ser alterada ou cancelada até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário requisitará, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, especificando:

- I. Faias de trabalho;
- II. Atividades a serem exercidas;
- III. Composição de equipe e funções da operação;
- IV. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- V. Navio e porto com respectivo berço de atracação e/ou pátio e armazém;
- VI. Data e horário da operação; e

The document features several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the parties involved in the collective agreement. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. They appear to be placed at the bottom right of the page, corresponding to the numbered items VI through nine.

VII. Outras informações pertinentes à operação.

Parágrafo 2º – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO fornecerá ternos completos, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

Parágrafo 3º - Cabe aos Operadores Portuários requisitarem TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgarem necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

Parágrafo 4º - Observado o previsto no parágrafo 3º desta cláusula, somente poderá ser realizada a atividade de Conserto de Carga através de TPAs requisitados e devidamente habilitados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA 5ª - ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A escalação do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de treinamento ministrado pelo OGMO/ES ou por força de convênio firmado com o OGMO/ES.
- II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
- III. Distribuição equitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;
- IV. Respeitado o contido nos itens I, II e III desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
 - a) Os registrados nas funções das respectivas atividades;
 - b) Os cadastrados nas funções das respectivas atividades, na forma do art. 54 da Lei 8.630/93;

c) Os multifuncionais registrados nas funções das atividades nas quais sejam qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;

d) Os multifuncionais cadastrados.

V. Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;

VI. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuaram o registro de presença. Os TPAs que se encontrarem em período de folga ou intervalo interjornada, ao efetuarem o registro de presença estarão abdicando deste direito estando sujeitos as regras da escalação, inclusive embarque compulsório.

VII. As partes se reunirão no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento para definir, através de termo aditivo ao mesmo, as regras que tratem da escalação das funções especializadas antes das demais funções de forma a garantir a operacionalização dos serviços requisitados, bem como revisar todas as normas de escalação vigentes.

VIII. A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avisos multifuncionais registrados e que não se engajaram em sua atividade de origem, será realizada de acordo com a seguinte regra para engajamento compulsório (a pulso) e segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que estejam marcando câmbio;

b) Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que não estejam marcando câmbio;

c) Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada de 6 horas;

IX. Após identificação dos TPAs com obrigatoriedade de engajamento a pulso, a ordem de escolha de embarque entre os mesmos, será o inverso da prioridade estabelecida acima. O critério de desempate entre TPAs de mesma condição será do ranking da multifunção.

X. Cumprimento dos seguintes procedimentos para a observação do intervalo de 11hs entre jornada de trabalho:

- a) Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for menor que o número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
- b) Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for igual ao número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
- c) Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for maior que o número de funções ofertadas, será observado o intervalo de 11hs, salvo o atendimento as funções especializadas.

Parágrafo Único - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES poderá ser acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação e aplicação deste instrumento junto ao OGMO, sem prejuízo de realização da escala.

CLÁUSULA 6^a - CRITÉRIOS E NORMAS DA ESCALAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Os critérios e normas da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

CLÁUSULA 7^a - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos.

Parágrafo Único - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no §3º do Art. 57 da Lei 8.630/93, inclusive Arrumadores, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.

CLÁUSULA 8^a - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

Parágrafo Único - Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I. Os atuais percentuais dos encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal - 29,90970%
- b) 13º salário - 8,34000%
- c) Férias - 11,12000%
- d) INSS s/ 13º salário - 2,49447%
- e) INSS s/ Férias - 3,32596%
- f) FGTS - 8,34000%

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese alguma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia;

V. Quaisquer modificações nas alíquotas dos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 9^a - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - TPAs na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPAs na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente

Parágrafo 2º - Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente;

Parágrafo 3º - Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos imediatamente após o término de cada período trabalhado;

Parágrafo 4º - Os Operadores Portuários e/ou terminais privativos deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

Parágrafo 5º - Os resumos de conferência, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos, deverão ser encaminhados ao OGMO-ES até às 12h do dia seguinte ao trabalho realizado, devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço;

Parágrafo 6º - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

Parágrafo 7º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, o OGMO-ES enviará aos respectivos SINDICATOS OBREIROS a folha padrão de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.

CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES.



Parágrafo 2º - A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - As contas poupanças individuais, referentes ao 13º salário, estarão desbloqueadas aos TPAs, para saques, pelo OGMO/ES, nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Parágrafo 4º - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de férias, e do 1/3 constitucional, serão depositados em uma conta poupança individual em nome do trabalhador avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES, que será liberada aos TPAs, pelo OGMO/ES, para saques por seus respectivos titulares nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro, observado o calendário de gozo de férias.

Parágrafo 5º - Quando não coincidir com as liberações previstas no parágrafo 4º desta cláusula, a conta de poupança individual referente a férias também estará desbloqueada para saque por seu respectivo titular quando do início do gozo das mesmas pelo Trabalhador Portuário Avulso.

Parágrafo 6º - Ao TPA que cumprir assiduidade nos termos previstos neste instrumento e não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o OGMO/ES liberará, para saque, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7 às 13h, 13 às 19h, 19 às 1h e de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação;

Parágrafo 2º - Admite-se a alteração dos horários de trabalho e/ou intervalo interjornada, excepcionalmente, quando:

Houver insuficiência de mão-de-obra para atender às requisições, certificada pelo OGMO/ES, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda

de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo;

- II. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em função da distância entre instalações portuárias e o local de escalação;

Parágrafo 3º - Caracterizada a excepcionalidade conforme descrito nos parágrafos acima, serão observados os seguintes parâmetros:

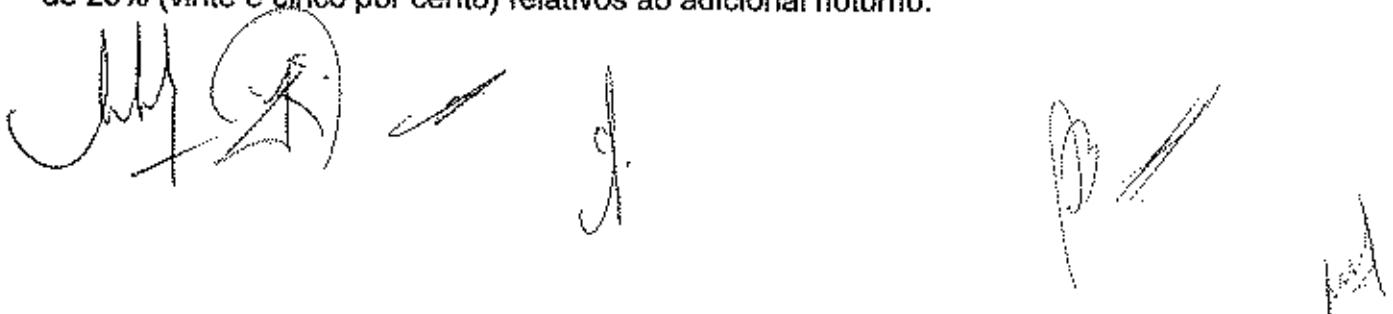
- I. O engajamento do TPA será opcional devendo ser, entretanto, obrigatoriamente confirmado pelo próprio TPA no processo de escalação;
- II. Para fins de complementação dos ternos será admitido o engajamento do TPA com intervalo interjornada de 06 (seis) horas assim como o acúmulo de funções no mesmo terno ou no mesmo navio;

Parágrafo 4º - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de completar a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.

Parágrafo 5º - Para todos os efeitos legais, ficam os Operadores Portuários totalmente isentos, quanto a qualquer pretensão individual e/ou coletiva de trabalhadores associados ou representados pelos respectivos sindicatos, que tenha por causa, regime ou horário de trabalho diário, base no conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.



Parágrafo 1º - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

I. SÁBADO

7h às 19h	-	normal
19 h às 7h	-	87,50%

II. DOMINGO

7h às 19h	-	87,50%
19h às 7h	-	134,375%

III. FERIADO

7h às 19h	-	100%
19h às 7h	-	150%

Parágrafo 2º – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 8.630/93 será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

Parágrafo 1º - Os atuais Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES terão preferência na participação dos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade, conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES para o curso;

Parágrafo 2º - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES nos termos do art. 57 da Lei 8.630/93 ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

Parágrafo 3º - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade é facultativa e se dará através de "Termo de Adesão" por ocasião da inscrição nos cursos ofertados. Os Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados anteriormente a vigência deste instrumento somente poderão exercer a multifuncionalidade após formalização de sua adesão junto ao OGMO/ES;

Parágrafo 4º - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade para a qual não esteja habilitado;

Parágrafo 5º - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais;

Parágrafo 6º - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado;

Parágrafo 7º - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso, sob pena de ser enquadrado na infração de grau médio – Ato de indisciplina ou insubordinação – previsto nas Normas Disciplinares vigentes;

Parágrafo 8º - O trabalho multifuncional será remunerado pela real função exercida;

Parágrafo 9º - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 10º - As parcelas previstas nos itens I e II, § 1º, da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado, devendo neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada;

Parágrafo 11º - O trabalhador multifuncional que apresentar desempenho insuficiente ou demonstrar imperícia ou negligéncia no exercício de sua função multifuncional, caracterizado pelo registro de 02 (dois) TOPs (Termo de Ocorrência Portuária), referendados pela Comissão Paritária, poderá ter sua habilitação multifuncional suspensa temporariamente até que seja submetido a nova capacitação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro de suas respectivas graduações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação ou nos pátios e instalações dos terminais:

GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	1 dia
	Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	*
	Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	1 dia
	Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	1 dia
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	1 dia
	Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO-ES.	2 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	2 dias
	Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou no local de escalação.	3 dias
	Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	3 dias
	Chegar atrasado ao local de trabalho.	3 dias
MÉDIO	Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	3 dias
	Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	5 dias
	Evadir-se do local de trabalho.	5 dias
	Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.	5 dias
	Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições, bem como promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	5 dias
	Faltar ao trabalho.	5 dias
	Desacatar o preposto do responsável pela direção e coordenação das operações portuárias ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação, inclusive as demais funções de chefia do terno.	5 dias

GRAVE	Desobedecer a ordem de não fumar no interior de porões ou em outra parte da embarcação, ou em qualquer outro local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.	6 dias
	Burlar normas de escalação.	6 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria de grande monta a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	6 dias
	Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	10 dias
	Praticar intencionalmente, avarias ou danos na embarcação, nas cargas, nas instalações ou nos equipamentos do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra.	10 dias
GRAVÍSSIMO	Causar dano à integridade física por acidente ou agredir fisicamente alguém no local de trabalho ou nas instalações do OGMO/ES, Sindicatos e requisitantes de mão de obra.	10 dias
	Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.	10 dias
	Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço, a bordo ou nos pátios ou nas instalações dos terminais.	10 dias
	Portar qualquer tipo de arma.	10 dias

* Advertência escrita

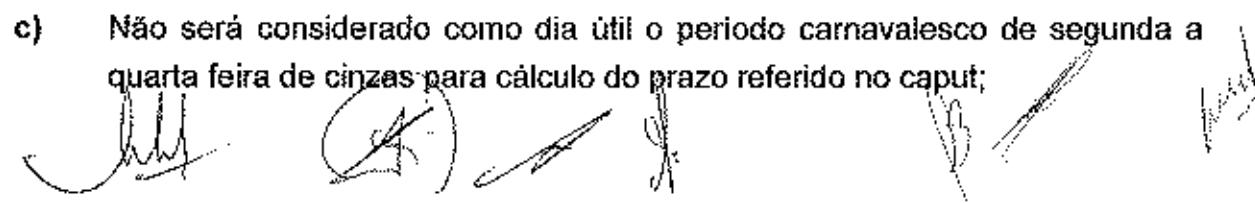
- I. O Trabalhador Portuário Avulso que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, Item II, ficará sujeito a Infração de grau médio, sujeito a advertência por escrito e em caso de reincidência, a suspensão de 05 (cinco) dias;

- II. Os TPAs registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.

- III. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item II supra serão notificados por edital a apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

- IV. Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO-ES, serão consideradas como ausências justificadas, as seguintes situações:
- Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;
 - Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO-ES;
 - Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;
 - Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas nas Normas de Afastamento e nas normas, critérios e procedimentos de rodízio de conhecimento do OGMO/ES;
 - Outras ausências legalmente previstas.
- V. Para cada dia de ausência justificada, na forma desta cláusula, haverá redução proporcional do número de dias em que houver escalação, para fins de aplicação dos fatores para cálculo da assiduidade previstos na Cláusula Segunda, parágrafo 1º, Item II.
- VI. O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.
- VII. A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para mais os resultados fracionários.
- VIII. Quando se tratar de reincidência em falta punida com advertência escrita, a penalidade será de suspensão por 1 (um) dia e a partir daí, conforme o inciso acima.
- IX. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado punição.
- X. Para fins de controle da assiduidade, o comparecimento do Trabalhador Portuário Avulso a mais de 01 (uma) tiragem de serviço no mesmo dia será considerado como 01 (uma) presença.



- XI. O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando vier a contar duas penalidades de grau GRAVE ou uma de grau GRAVÍSSIMO, em período inferior a 02 (dois) anos.
- XII. No caso descrito no item XI supra, o TPA terá seu registro ou cadastro cancelado se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período inferior a 02 (dois) anos.
- XIII. Para efeito de cômputo de penalidades, considera-se:
- 2 (duas) penalidades de grau LEVE = 1 (uma) penalidade de grau MÉDIO;
 - 2 (duas) penalidades de grau MÉDIO = 1 (uma) penalidade de grau GRAVE;
 - 2 (duas) penalidades de grau GRAVE = 1 (uma) penalidade de grau GRAVÍSSIMO.
- XIV. Compete ao OGMO/ES aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.
- Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no inciso XIII desta cláusula;
 - Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada.
- XV. O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.
- Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar modificar ou cancelar a punição aplicada;
 - Não usando o trabalhador portuário avulso a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, poderá o OGMO-ES aplicar a penalidade prevista.
 - Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a quarta feira de cinzas para cálculo do prazo referido no caput;
- 

XVI. Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.
- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

XVII. Deixarão de produzir efeito, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de Trabalhadores Portuários Avulsos, depois de decorridos os prazos abaixo, para os graus de infração que se seguem, não contados cumulativamente:

- | | | | | |
|----|----------|------------|---|-----------|
| a) | Infração | LEVE | → | 06 meses; |
| b) | Infração | MÉDIA | → | 12 meses; |
| c) | Infração | GRAVE | → | 12 meses; |
| d) | Infração | GRAVISSÍMA | → | 24 meses. |

XVIII. Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos;

XIX. Compete à Autoridade Portuária, no caso de infração cometida pelo Operador Portuário, a aplicação de penalidades nos termos dos art. 37 a 44, e incisos da Lei nº 8.630/93.

XX. São competentes a apresentar denúncia de infração ao OGMO/ES:

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço.

XXI. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.

CLÁUSULA 15^a - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

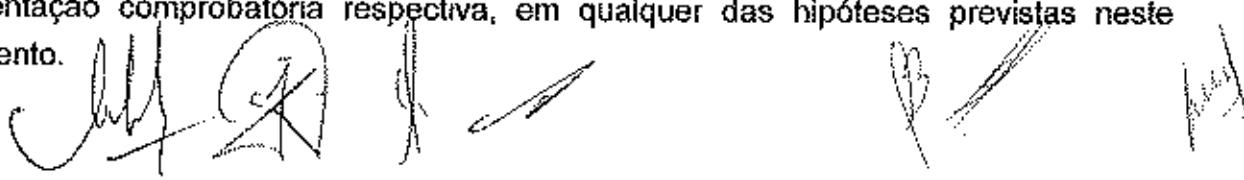
O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

- I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- II. Em razão de doença de parentes consangüíneos ou afins de primeiro grau;
- III. Para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados na atividade e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180(cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

Parágrafo 2º – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

Parágrafo 3º – O Trabalhador Portuário Avulso deverá apresentar ao OGMO-ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.



- I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO-ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.
- II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária prevista na Lei 8.630/93.

Parágrafo 4º – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

Parágrafo 5º – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO-ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 6º – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

Parágrafo 7º - Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente termo, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/ES para fins de controle.

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES em conformidade com os seguintes critérios:

- I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.

- a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano anterior, dividido pelo fator 1.452;
- b) O número de TPAs registrados para cada atividade, fixado na forma do sub-item "a" anterior, será acrescido do resultado da aplicação do fator 0,50 sobre o número médio de TPAs afastados do trabalho por motivo médico e INSS, apurado no ano anterior, por atividade, assim como, sobre o número de Trabalhadores Portuários Avulsos cedidos pelo OGMO/ES com vínculo empregatício.

II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

- a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade, definidos nos termos e condições contidas no sub-item "a" do item I excetuando a condição prevista no sub-item "b".

CLÁUSULA 17^a – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

O ingresso no registro e no cadastro, no OGMO/ES, será realizado nos termos das Leis 8.630/93 e 9.719/98 e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros, prevista neste instrumento.

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número fixado para TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES, segundo a aplicação dos seguintes critérios:

I. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade;

- II. Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.
- III. Os processos descritos nos itens 1 e 2 observarão o disposto nas alíneas a seguir, exceto para a atividade de conferência de carga e descarga:
 - a) Será respeitada a maior quantidade de engajamentos realizados no período de janeiro a dezembro do ano anterior de acordo com edital específico para preenchimento das vagas em critério de pontuação;
 - b) A pontuação será aferida pelo número de engajamentos, considerando-se para cada engajamento 01 (um) ponto para as funções básicas e 1,3 (um vírgula três) pontos para as funções especializadas (funções de chefia, empilhadeiristas, guincheiros, guindasteiros, motoristas, carreteiros, operador de ponte rolante, operador de máquina, operadores de pá mecânica e outros similares);
 - c) Para apuração da pontuação prevista na letra A deste item, serão computados até 22 (vinte e dois) engajamentos mensais, aqui considerados os de maior pontuação.
 - d) A cronologia de entrada como trabalhador portuário no OGMO/ES servirá como fator único de desempate, em caso de obtenção de igual pontuação por dois ou mais trabalhadores.
 - e) Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados em 31 de dezembro do ano anterior à abertura das vagas, e habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida;
 - f) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação do Edital pelo OGMO/ES;
 - g) Não ser aposentado;
 - h) Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

A cluster of handwritten signatures and initials, likely belonging to the individuals mentioned in the preceding text, are clustered together. The signatures are in black ink and vary in style and size.

- IV. Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados para acesso os critérios estabelecidos no item III supra.
- V. Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais, aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que será observado para acesso o critério estabelecido no item III supra.
- VI. Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.
- VII. Os trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade e acesso ao registro, permanecendo suspensa sua inscrição junto ao OGMO enquanto durar seu vínculo empregatício.
- VIII. Para os trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados que estiverem cedidos a Operador Portuário, será considerado como pontuação para participar do processo de seleção acima, de troca de registro/atividade ou acesso ao registro, o número de dias trabalhados no mês, que será informado pela empresa, observando o critério de pontuação previsto no item III, letra B desta Cláusula;
- IX. Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar os seguintes critérios:
- a) Atividade de Conferência de Carga e Descarga:
- 1) Possuir ensino médio completo;
 - 2) Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES;
 - 3) Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica

utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa.

- 4) O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.

- b) Atividade de Estiva:

- 1) Possuir ensino médio completo;
- 2) Possuir curso de estivagem técnica e de peação e despeação certificados pelo OGMO/ES;

- c) Atividade de Vigia:

- 1) Possuir ensino médio completo;
- 2) Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES;

- d) Atividade de Capatazia/Arrumadores:

- 1) Na função de conferência de pátio:

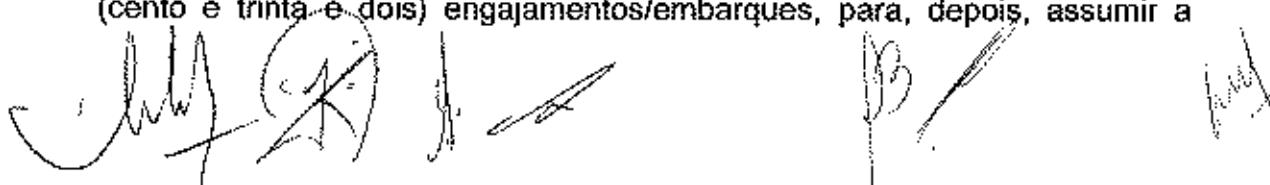
- 1.1) Possuir ensino médio completo;
- 1.2) Possuir curso de conferência, certificado pelo OGMO/ES;

- 2) Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade:

- 2.1) Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;
- 2.2) Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira / guindaste e similares).

- X. Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

- a) cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a



plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.

- b) Para as funções especializadas, além das disposições contidas no inciso I, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

XI. Considerando o número de vagas fixado pelo Conselho de Supervisão, e até o próximo dimensionamento, caso surjam vagas no registro, por morte, aposentadoria, cancelamento ou troca de registro/atividade de trabalhadores registrados, será mensalmente completado o quadro, respeitando os critérios de acesso ao registro previstos nesta cláusula e mediante oferta aos trabalhadores classificados na forma do item III, letra a, desta cláusula.

- a) No caso dos conferentes de carga e descarga será considerada a nota obtida na última avaliação escrita realizada nos moldes do item IX, a, 1 a 4, supra.
- b) Este item se aplica a partir do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento coletivo e tendo como base o último dimensionamento definido pelo Conselho de Supervisão.

CLÁUSULA 18^a – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 18% (dezoito por cento) sobre o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Reposo Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 13% (treze por cento), repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 2º - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.

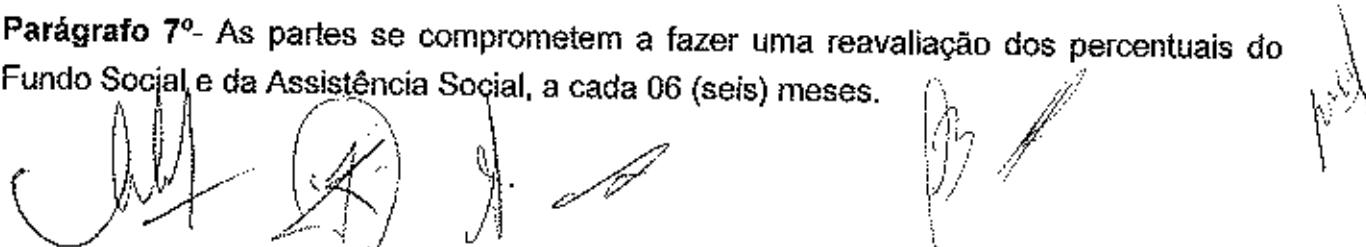
Parágrafo 3º - Os valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra terão destinação específica de treinamento, capacitação de TPAs e desenvolvimento tecnológico do OGMO-ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES:

Parágrafo 4º - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.

Parágrafo 5º - Os recursos oriundos deste fundo somente poderão ser utilizados em ações sociais específicas para trabalhadores portuários avulsos, devendo ser comunicado formalmente ao SINDIOPES a finalidade de sua aplicação.

Parágrafo 6º - O Fundo Social terá finalidade previdenciária de compensação ou complementação por aposentadoria e será administrado diretamente pelos SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo 7º - As partes se comprometem a fazer uma reavaliação dos percentuais do Fundo Social e da Assistência Social, a cada 06 (seis) meses.



Parágrafo 8º- Os SINDICATOS OBREIROS se comprometem a enviar ao SINDIOPES balancetes semestrais, além de balanço anual, referentes às contas dos recursos destinados ao Fundo Social e à Assistência Social, com suas respectivas aplicações, podendo ainda o SINDIOPES realizar auditoria nestas contas, diretamente ou através de empresa especializada.

CLÁUSULA 19ª – TREINAMENTO

A seleção de trabalhadores portuários avulsos para participação nos cursos ministrados pelo OGMO/ES e bem assim nos cursos do PREPOM deverá observar os seguintes pré-requisitos e critérios de desempate, comuns a todos os cursos:

I. Pré-requisitos:

- a) Os trabalhadores deverão possuir registro ou cadastro no OGMO;
- b) Não poderão participar do treinamento os trabalhadores que tiverem sido punidos pela Comissão Paritária no nível gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da seleção;
- c) Os trabalhadores deverão estar com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade e aptos para o trabalho;
- d) Deverão estar em dia com os critérios de assiduidade previstos no item II, do parágrafo 1º, da cláusula 2ª nos 3 (três) meses que antecederem ao mês da seleção;
- e) Os trabalhadores afastados pelo INSS no período da seleção não serão selecionados para a participação;
- f) Independentemente do atendimento a estes pré-requisitos, só poderão participar da seleção para o treinamento os trabalhadores que atenderem aos pré-requisitos específicos de cada curso, exceto os trabalhadores inscritos no OGMO/ES antes de 31/12/2005 que pelo tempo de prática em suas atividades e pelos cursos realizados no passado já possuem a formação básica de trabalhadores portuários;



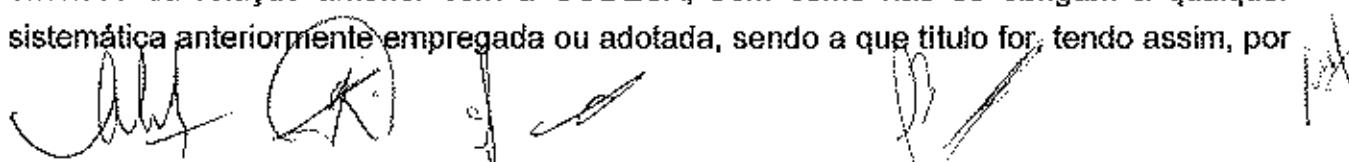
II. Critérios de Classificação e Desempate - Para seleção nos cursos, serão observados os seguintes critérios de classificação e desempate, válidos e considerados individualmente na ordem seqüencial e preferencial tratada nesta cláusula, e aplicáveis sempre que houver mais candidatos inscritos do que vagas disponíveis:

- a) Os trabalhadores portuários avulsos registrados da atividade para a qual o curso se destina;
- b) Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais;
- c) Os trabalhadores avulsos cadastrados;
- d) Será considerado como critério principal de classificação o maior número de presenças na escalação/engajamento/presença em curso nos três meses que antecederem ao mês da seleção para o treinamento, aqui considerando-se apenas 1 (um) desses eventos por dia, independentemente da ordem de inscrição no registro ou no cadastro mantidos pelo OGMO/ES;
- e) Ordem de preferência nos cursos indicada pelo trabalhador;
- f) Prevalecendo o empate nos critérios anteriores, o desempate se dará em favor do trabalhador que tiver menor número de inscrição no registro ou cadastro.

III. Competência do OGMO/ES - Além dos pré-requisitos, e critérios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caberá ao OGMO/ES estabelecer normas relacionadas à inscrição, prazos, matrícula, suplência, procedimentos de divulgação, pré-requisitos específicos para cada curso, e demais normas necessárias, na forma do artigo 18, III, da Lei 8.630/93, observando ainda o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula 18ª deste instrumento.

CLAÚSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Considerando o objetivo e finalidade do presente instrumento, e que inexistia relação de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários avulsos exercentes da atividade da capatazia, uma vez que era atividade exclusiva da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, os Operadores Portuários e o OGMO/ES não respondem por quaisquer débitos trabalhistas ou quaisquer outros oriundos da relação anterior com a CODESA, bem como não se obrigam a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada, sendo a que título for, tendo assim, por



finalidade esta norma coletiva ora firmada, estabelecer as novas condições entre capital e trabalho, ficando expressamente estabelecido e aprovado em assembléia dos respectivos sindicatos que a relação entre as partes convenientes não retroage para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes ao Sindicato dos Vigias Portuários, fica mantida a atual prática, devendo ser requisitados diretamente pelo armador, agente de navegação ou operador portuário encarregado da respectiva operação, nos casos em que já vinham ocorrendo requisições de vigias portuários.

Parágrafo 3º - Serão mantidos, respeitados e terão aplicação na relação entre as partes as condições pactuadas nos acordos específicos firmados entre os sindicatos que representam os Trabalhadores Portuários Avulsos e Operadores Portuários, terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas, tendo em vista que, em seu conjunto atendem às especificidades dos trabalhadores portuários, operadores portuários e terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas.

Parágrafo 4º - Os acordos a que se refere o parágrafo anterior, só deixarão de ser aplicados naqueles casos em que eles mesmos prevejam a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho ou quando houver manifestação expressa das partes signatárias dos acordos neste sentido.

Parágrafo 5º - As atuais regras praticadas, não constantes e nem conflitantes com as da presente convenção coletiva de trabalho e com a legislação vigente, continuarão em prática até que venham a ser negociadas pelas partes.

Parágrafo 6º - A categoria obreira dà plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas-base anteriores, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 7º - No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo 8º - Aos atuais Trabalhadores Portuários Avulsos que forem cedidos para contratação a prazo indeterminado será assegurado a sua inscrição no OGMO/ES nas condições anteriores à sua cessão, para o retorno ao rodízio da escalação de mão-de-obra, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, exceto se for por justa causa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º - O OGMO/ES, na ocorrência de dúvidas relativas à aplicação de normas e/ou procedimentos contidos no presente instrumento, deverá consultar as partes signatárias no sentido de dirimi-las.

Parágrafo 10º - Eventuais trabalhadores com vínculo empregatício e que não tenham sido cedidos pelo OGMO/ES, nos termos da legislação vigente, não terão direito a inscrição no OGMO/ES.

Parágrafo 11º - As operações envolvendo veículos poderão ser realizadas simultaneamente por TPAs da atividade de estiva e de capatazia, trabalhando ambos a bordo e em terra, em sistema de operação única, respeitadas as requisições, devendo para efeito de caracterização de responsabilidades entre os entes envolvidos (Operador de Estiva e Operador de Capatazia) ser considerado como entrega do veículo em terra o cruzamento pela rampa do navio e consequentemente como recebimento o seu deslocamento a partir da rampa até o local destinado para recebimento (veículo transportador ou pátio).

CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA

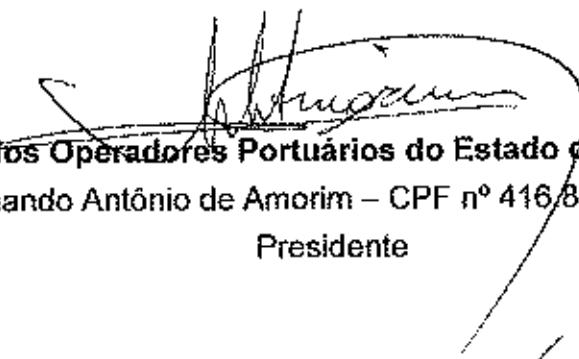
A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada nesta data, sendo que as Cláusulas ajustadas terão vigência por 02 (dois) anos a partir de 12 de setembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas da presente Convenção expirarão em 11 de setembro de 2013, ficando acordado que as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo aqui fixado, iniciarão as negociações no sentido de prorrogação, revisão total ou parcial do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Até o dia 11 de setembro de 2011 serão aplicáveis todas as condições ajustadas na CCT 2008/2010, cujos termos são ratificados nesta oportunidade, inclusive com efeito retroativo à data da assinatura deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2011.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91

Presidente


**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

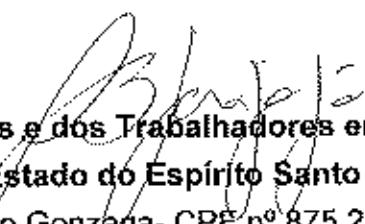
Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49

Presidente


**Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

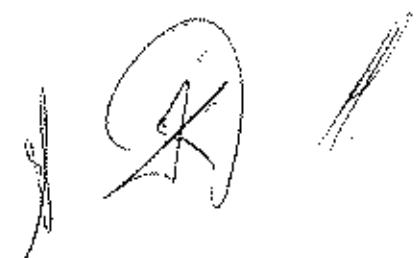
Álvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91

Presidente


**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo**

Cicero Benedito Gonzaga - CPF nº 875.296.887-15

Presidente



**SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**

Roberto Hernandes – CPF nº 362.040.809-20

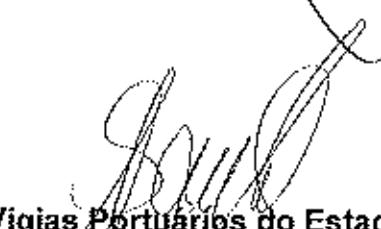
Presidente



**Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34

Presidente



Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos – CPF nº 557.804.407-78

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aerton Vieira dos Santos". It is enclosed within a circle.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B". It is enclosed within a circle.

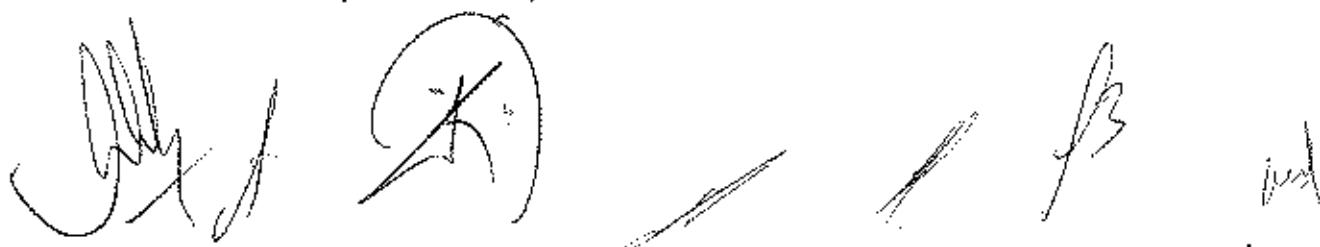
A handwritten signature in black ink, appearing to read "C". It is enclosed within a circle.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D". It is enclosed within a circle.

Anexo I

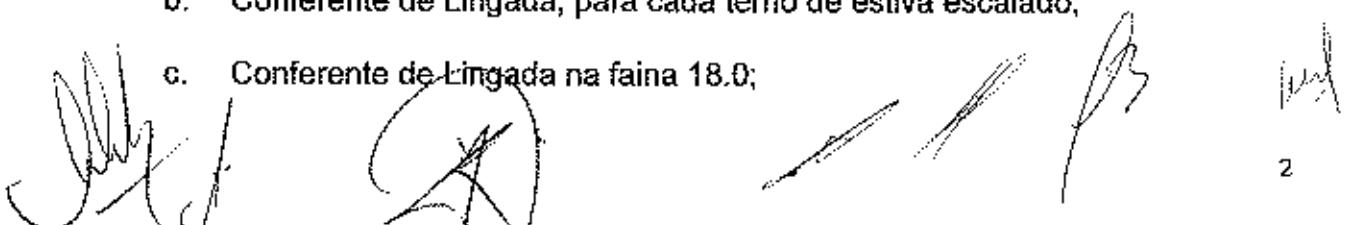
1. Definições Gerais

- 1.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos será por produção. A exceção será para os vigias portuários, os serviços de peação e despeação e demais fainas previstas neste Anexo que serão remuneradas exclusivamente por salário-dia;
- 1.2. Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador;
- 1.3. O salário-dia ou salário produção constante das tabelas de Estivadores, Conferentes e Consertadores, Arrumadores, Capatazia/SUPPORT e Vigias é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.4. As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por tonelada/unidade movimentada por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação da produção em toneladas/unidade pela taxa homem e pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes e remuneração;
- 1.5. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga e descarga, à exceção daquelas em que está especificado o tipo de operação;
- 1.6. São considerados transportadores automáticos os aparelhos de sucção, esteiras rolantes, "heddiers", correias transportadoras e similares;
- 1.7. São considerados aparelhos mecânicos os grabs, eletroimãs, caçambas automáticas e similares;
- 1.8. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Especializados: Portainer, Mobile Harbour Crane (Gottwald, Liebherr ou similares a estes);
- 1.9. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Não Especializados: Guindastes de Terra (Takraf ou similar a este) e de bordo;



- 1.10. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando previsto em Acordo Coletivo específico;
- 1.11. Na movimentação de automóveis as equipes serão remuneradas pela faina referente à quantidade realmente movimentada;
- 1.12. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.13. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.14. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.15. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos e/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.16. As taxas das fainas 6.0, 6.1, 14.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.17. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função exercida;
- 1.18. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.

2. Conferentes

- 2.1. A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:
- Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela "composição de equipe" integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
 - Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
 - Conferente de Lingada na faina 18.0;
- 

- d. Conferente Ajudante nas fainas 5.1, 6.0 e 6.1, além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

2.2. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2.1, são conferentes extras e de requisição facultativa;

2.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Conferência de Carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

2.4. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 02 (dois) anos como registrado a atividade de Conferência de carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

2.5. Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;

2.6. A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;

2.7. A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior produção;

2.8. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção;

2.9. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;

2.10. Caso a remuneração calculada para cada Conferente não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;

2.11. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;

2.12. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada

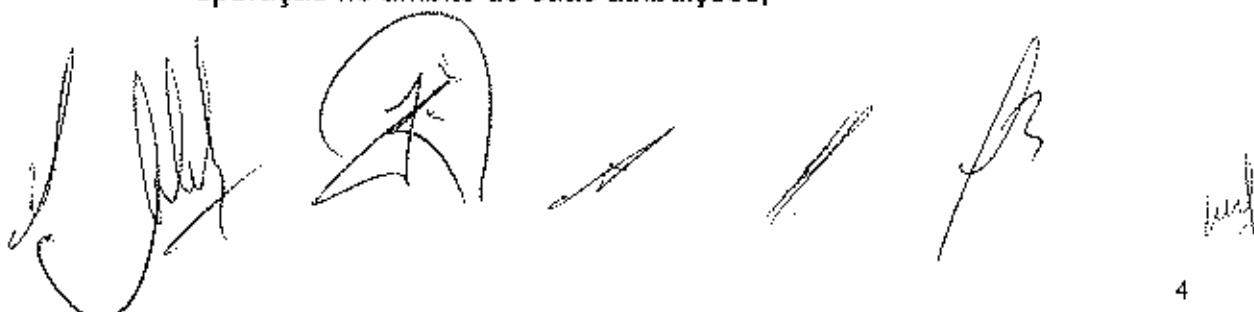
homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;

- 2.13. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estivar carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 2.14. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro, manifesto, master-plano, lacre, etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;
- 2.15. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.16. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.17. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

2.18. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividades Principais dos Conferentes-chefes

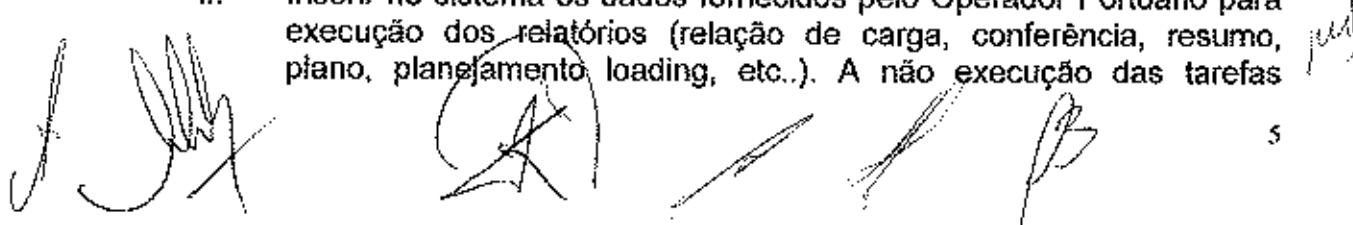
- i. Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do inicio das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira, etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- iii. Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- iv. Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;



- v. Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- vi. Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- vii. Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- viii. Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- ix. Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- x. Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- xi. Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- xii. Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- xiii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- xiv. Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peação/despeação da Carga;

b. Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading, etc.). A não execução das tarefas



citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);

- iii. Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;
- iv. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento, etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- v. Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- vi. Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO-ES providencie a substituição;
- vii. Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

c. Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;
- iii. Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;
- iv. Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;
- v. Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;
- vi. Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- vii. Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;
- viii. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;
- ix. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;

- x. Primar pela limpeza e organização ao costado do navio no terno em que estiver engajado;
- xi. Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal, etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;
- xii. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, etc.) através dos dados compilados na operação. (Identificação, peso. Quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

3. Estivadores

- 3.1. Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeirista e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.2. Os guincheiros, empilhadeiristas e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 3.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Estiva e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 3.4. Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.5. Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;

- 3.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.7. Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.8. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.9. Nas fainas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 3.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 3.12. A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;
- 3.13. A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (rechego). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;
- 3.14. Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.15. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.16. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.17. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.18. Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos

Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto a estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;

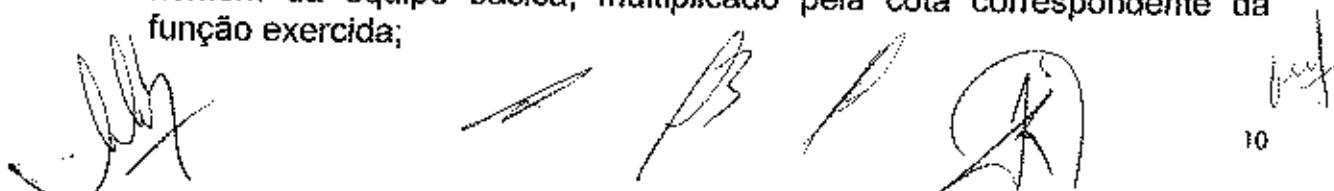
- 3.19. O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;
- 3.20. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estivar carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.21. Caso a remuneração calculada para cada estivador não alcance o salário-dia ou salário-produção este prevalecerá como valor para remuneração;
- 3.22. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 3.23. A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.16 deste Anexo será conforme abaixo:
 - a. Contramestre acumulando a função de empilhadeirista recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeirista;
 - b. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinalheiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
 - c. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão – o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
 - d. Guincheiro acumulando a função de guincheiro – recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
 - e. Homem de Porão acumulando Homem de Porão – recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;
 - f. Na faina de 14.2 - Roll-on-off, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um monobreiro, um

empilhadeirista e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.

- g. Na faina 14.3 – Máquinas e Equipamentos: (i) até 4(quatro) máquinas e equipamentos serão requisitados um operador por máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (ii) de 5 (cinco) a 10 (dez) máquinas e equipamentos serão requisitados 4 (quatro) operadores de máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (iii) acima de 10 (dez) máquinas e equipamentos será observada a Tabela de Composição de Equipe dos Estivadores.

4. Arrumadores

- 4.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio;
- 4.2. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 4.3. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única;
- 4.4. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no terno ao qual estiver vinculado;
- 4.5. Caso a remuneração calculada para cada Arrumador, de acordo com o terno em que estiver vinculado, não alcance o salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 4.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador;
- 4.7. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador deste anexo;
- 4.8. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;



- 4.9. Para cada terno requisitado para o costado do Navio, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio terno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 4.10. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.12. As fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe.

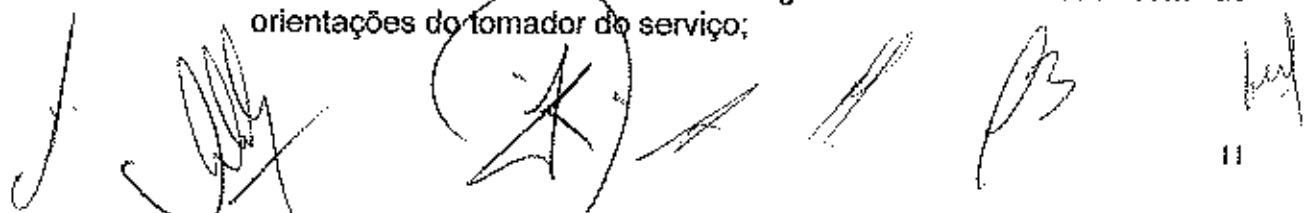
5. Vigias Portuários

- 5.1. Os Vigias portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01(hum) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 5.2. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Vigias;
- 5.3. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.4. Se houver requisição de três vigias portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;
- 5.5. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.6. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

5.7. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividade Principal do Vigia-Chefe:

- i. Orientar os Vigias da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;



b. Atividade Principal do Vigia de Portaló;

- i. Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;

c. Atividades Principais do Vigia de Rampa;

- i. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

d. Atividade Principal do Vigia de Convés;

- i. Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

6. Capatazia / Suport

6.1. A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizada nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;

6.2. Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia - Conferência de Carga - e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

6.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir;

6.4. O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;

6.5. Nas operações de granei nos pátios, silos e armazéns com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;

- 6.6. Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 6.7. As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO CCT 2011/2013, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 6.8. O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 6.9. A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 6.10. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.11. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01 (um) guindasteiro revezador para até dois ternos, cota 1,15 (H. Extra);
- 6.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;
- 6.13. Nas fainas 4.1., 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;
- 6.14. Caso a remuneração calculada para cada trabalhador não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 6.15. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo 01 (um) Ionador por navio que juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s) desempenhará as seguintes atividades:

- a. Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;
 - b. Amarração e desamarração de carga;
 - c. Remontagem eventual de sling desfeito no costado do navio;
 - d. Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
 - e. Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
 - f. Execução dos demais serviços correlatos no costado do navio;
- 6.16. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;
- 6.17. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;
- 6.18. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 6.19. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 6.20. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 6.21. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 6.22. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 6.23. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

- a. Atividades Principais do Encarregado de Operações: observado o preconizado no art.16 da Lei 8.630/93, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:

- i. Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;
- ii. Não se ausentar da área de operação, sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
- iii. Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas faias, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;
- iv. Atuar na distribuição dos ternos de capatazia e equipamentos observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere às respectivas faias, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- v. Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- vi. Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
- vii. Confeccionar e assinar juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES por terno, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;
- viii. Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- ix. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir a NR29, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.

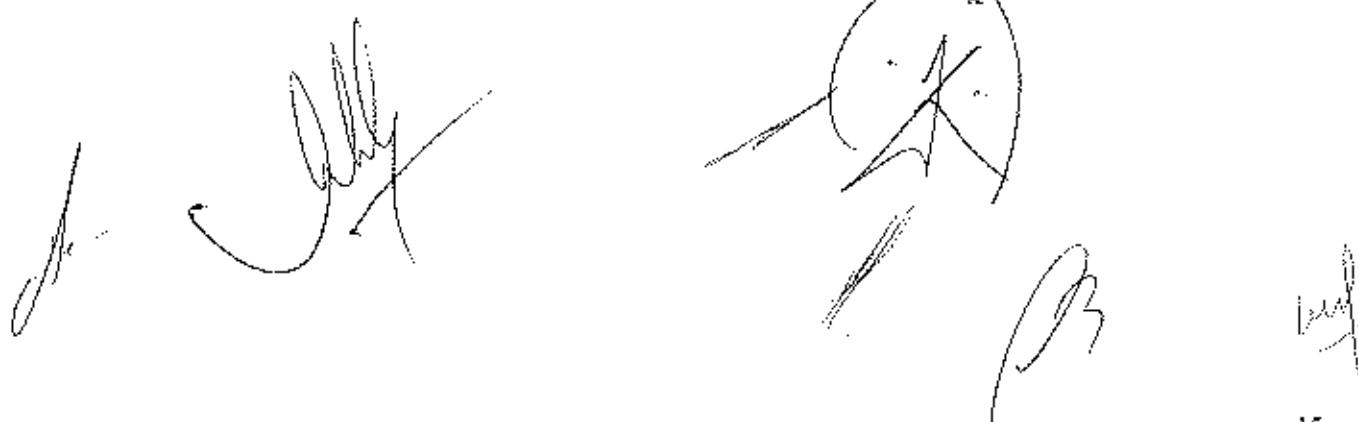


TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES - CCT 2011/2013

Falna	Descrição	Remuneração			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Térno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Selta	191,43	233,97	1,2321	1,2321
1.2	Sacaria Selta Cáustica	191,43	233,97	1,6016	1,6016
2.1	Sacaria Unificada	191,43	233,97	0,6844	0,6844
2.1.1	Açucar Marinado	155,27		0,6879	0,6879
2.1.2	Açucar Marinado Encher Buraco	155,27		1,7750	1,7750
2.1.3	Açucar Marinado Barrote	155,27		1,1007	1,1007
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	191,43	233,97	0,8898	0,8898
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	155,27		0,3040	0,3040
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério a Gusa Caçamba Automática	155,27		0,2765	0,2765
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Rechego	155,27		0,2765	0,2765
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Rechego Manual	155,27		0,2765	0,2765
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)	155,27		0,2349	0,2349
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).	155,27		0,2349	0,2349
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja). - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	155,27		0,2626	0,2626
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Rechego	155,27		0,2626	0,2626
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Rechego Manual	155,27		0,2626	0,2626
4.7	Graneis Caçamba Comum	191,43	233,97	0,6434	0,6434
5.1	Granito	191,43	308,41	0,7644	0,7644
5.9	Produto Siderúrgico	191,43	233,97	0,5895	0,5895
6.0	Container (unidade)	191,43	233,97	7,9780	7,9780
6.1	Container Remoção (unidade)	191,43	233,97	9,5736	9,5736
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	191,43	233,97	1,0965	1,0965
7.1	Algodão	191,43	233,97	1,2321	1,2321
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	191,43	233,97	1,0951	1,0951
7.4	Bobina de Papel - VC	191,43	233,97	0,9994	0,9994
8.2	Celulose Convencional	191,43	308,41	0,8898	0,8898
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	191,43	308,41	0,7529	0,7529
9.0	Carga Frigorífica	191,43	233,97	1,0026	1,0026
10.0	Carga Frigorífica Unificada	191,43	233,97	1,0026	1,0026
11.0	Carga Geral	191,43	233,97	1,2337	1,2337
12.0	Carga Geral Unificada	191,43	233,97	1,2337	1,2337
15.0	Big Bag	191,43	233,97	0,7997	0,7997
15.1	Big Bag Cáustica	191,43	233,97	1,0349	1,0349
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	191,43	308,41	0,2738	0,2738
18.0	Embarcações Off-Shore	191,43	308,41	1,2321	1,2321
14.1	Automóvel até 500 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.2	Automóvel de 501 a 1000 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.3	Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.5	Automóvel acima de 1500 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.2	Roll-on-off	191,43	233,97	conf. carga movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	191,43	233,97	0,9633	0,9633
19.0	Pecação e Despecação	272,34			

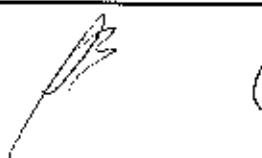
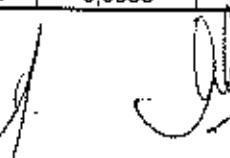
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES - CCT 2011/2013

Faixa	Descrição	Composição Básica do Torno de Estiva						Homem Extra			
		Contra Mestre do Porto		Estivador do Porto		Sinalistro		Guincheiro		Operador da Máquina	
		Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.1	Açucar Marinado	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.2	Açucar Marinado Encher Buraco	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.3	Açucar Marinado com Barote	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
3.7	Embarque Graneis por Transportador Automático (trigo, milho, milho e soja)	1	1,5	2	1 cada						
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada		
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, milho, milho e soja)	1	1,5	1	1	1	1				
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, milho, milho e soja) - Rechego	1	1,5	3	1 cada	1	1			2	2 cada
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, milho, milho e soja) - Rechego Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1 Cada				
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja).	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1	2	2 cada		
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, curvão e demais mercadorias).	1	1,5	1	1	1	1	2	2 cada		
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, curvão e demais mercadorias). - Rechego	1	1,5	3	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, curvão e demais mercadorias) - Rechego Manual	1	1,5	9	1 cada	1	1				
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2 cada	2	2 cada
5.1	Granito	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
5.3	Produto Siderúrgico	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.0	Container	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.1	Container Remoção	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.1	Algodão	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.2	Cellulose Convencional	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.3	Cellulose Somi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	14	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	8	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.0	Big Bag	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	2	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	4	1 cada						
19.0	Pecação e Despecação	1	1,5	2	1 cada						
Faixa	Descrição	Composição Básica do Torno de Estiva									
		Contra Mestre do Porto		Estivador do Porto		Manobrista		Motorista		Operador de Máquina	
		Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	Cota	Q.	Cota
14.1	Automóvel até 500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	10	1 cada	1	1,3 *
14.1.2	Automóvel de 501 a 1000 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	16	1 cada	1	1,3 *
14.1.3	Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	19	1 cada	1	1,3 *
14.1.4	Automóvel acima de 1500 (unidades)	1	1,5			2	1 cada	22	1 cada	1	1,3 *
14.2	Roll-on-off	1	1,5	2	1 cada	1	1	3	1 cada	2	1,3 *
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			1	1			9	1,3 cada

* Ver observação item 3.1 - Anexo I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT - COSTADO CCT2011/2013

Faixa	Descrição	Remuneração			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Turno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	191,43	233,97	1,2321	1,2321
1.2	Sacaria Solta Cáustica	191,43	233,97	1,6016	1,6016
2.1	Sacaria Unificada	191,43	233,97	0,6844	0,6844
2.1.1	Açucar Marinho	155,27		0,6879	0,6879
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	191,43	233,97	0,8898	0,8898
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	155,27		0,2764	0,2764
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	155,27		0,2765	0,2765
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Rechego	155,27		0,2765	0,2765
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Rechego Manual	155,27		0,2765	0,2785
4.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	155,27		0,2349	0,2349
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja) - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático (trigo, milho e soja) - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja).	155,27		0,2349	0,2349
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias).	155,27		0,2626	0,2626
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Rechego	155,27		0,2626	0,2626
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias). - Rechego Manual	155,27		0,2626	0,2626
4.7	Graneis Caçamba Comum	191,43	233,97	0,4107	0,4107
5.1	Granito	191,43	308,41	0,3822	0,3822
5.9	Produto Siderúrgico	191,43	233,97	0,4112	0,4112
6.0	Container (unidade)	191,43	233,97	6,3742	6,3742
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	191,43	233,97	0,4798	0,4798
7.1	Algodão	191,43	233,97	1,2321	1,2321
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	191,43	233,97	0,3423	0,3423
7.4	Bobina de Papel - VC	191,43	233,97	0,4107	0,4107
8.2	Celulose Convencional	191,43	308,41	0,4107	0,4107
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	191,43	308,41	0,4107	0,4107
9.0	Carga Frigorífica	191,43	233,97	0,9582	0,9582
10.0	Carga Frigorífica Unificada	191,43	233,97	0,9582	0,9582
11.0	Carga Geral	191,43	233,97	0,6853	0,6853
12.0	Carga Geral Unificada	191,43	233,97	0,6853	0,6853
15.0	Big Bag	191,43	233,97	0,5880	0,5880
15.1	Big Bag Cáustica	191,43	233,97	0,6469	0,6469
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	191,43	308,41	0,2327	0,2327
18.0	Embarcações Off-Shore	191,43	308,41	0,8214	0,8214
14.1	Automóvel até 300	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.5	Automóvel acima de 1500	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.2	Roll-on-off	191,43	233,97	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	191,43	233,97	0,9633	0,9633

WIX

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - COSTADO CCT 2011/2013

Falna	Descrição	Composição Básica do Torno de						Homens Extras	
		Encarregado		Empilhadeirista		Capatazias		Guindasteiro	Balanceiro
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada
2.1.1	Açucar Marinado	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho, milho e soja)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego Manual	1	1,5	1	1,3			1,5 cada	1 1,15 cada
4.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Bucção (trigo, milho, milho e soja)	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho, milho e soja) - Rechego	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho, milho e soja) - Rechego Manual	1	1,5	Homem Extra				2	2 cada
4.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja).	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja). - Rechego Manual	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.3	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (feijão, carne, cítricos e demais mercadorias).	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automáticos (feijão, carne e demais mercadorias). - Rechego	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (feijão, carne e demais mercadorias). - Rechego Manual	1	1,5	1	1,3			2	2 cada
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada
5.1	Granito	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
6.0	Container	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
7.1	Algodão	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
15.0	Big Bag	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	1	1,3	1	1	1,3 cada	1 1,15 cada

Falna	Descrição	Composição Básica do Torno do					
		Encarregado		Motorista		Operadores de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1	Automóvel até 300	1	1,5	4	1 cada		
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	1	1,5	8	1 cada		
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	1	1,5	12	1 cada		
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.1.5	Automóvel acima de 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.2	Roll-on-off	1	1,5	1	1 cada	1	1,3 cada
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			4	1,3 cada

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the agreement or audit.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO, ARMAZÉNS E SILOS / CCT - SUPORT 2011/2013					
FAINA	PRODUTO	Salário Dia	Taxa Homem	Homem Extra	Unid
2.0	CARGA GERAL	220,87	0,4077	0,4077	Ton
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	220,87	0,3507	0,3507	Ton
2.2	SACARIA	220,87	0,3473	0,3473	Ton
2.3	GRANITO	220,87	0,3519	0,3519	Ton
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	220,87	0,7095	0,7095	Unid
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	220,87	0,7095	0,7095	Ton
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEUS	220,87	11,0084	11,0084	Unid
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER					
2.6	C/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	220,87	7,3388	7,3388	Unid
2.6.1	C/TRANSTEINER	220,87	7,3389	7,3389	Unid
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL					
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	220,87	0,2275	0,2275	Ton
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	220,87	0,2780	0,2780	Ton
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	220,87	0,6173	0,6173	Ton
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	220,87	0,6173	0,6173	Ton
GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO					
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	220,87	0,1506	0,1506	Ton
2.13	C/APARELHO MECÂNICO	220,87	0,2249	0,2249	Ton
2.14	C/APARELHO SECÇÃO	220,87	0,2132	0,2132	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO					
2.15	C/APARELHO AUTOMATICO	220,87	0,1506	0,1506	Ton
2.16	C/APARELHO MECÂNICO	220,87	0,2249	0,2249	Ton
2.17	C/APARELHO SECÇÃO	220,87	0,2132	0,2132	Ton
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	220,87	0,2249	0,2249	Ton
2.18	TRANSILAGEM	220,87	0,2249	0,2249	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO					
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, ABERTURA DE CONTEINER ETC	220,87	-		Dia
2.20	AMARRAÇÃO DE VEÍCULO	220,87	0,6705	0,6705	Unid

A large handwritten signature is positioned above the table, with several smaller, slanted initials or signatures to its right.

A small, faint handwritten mark or signature is located in the bottom right corner of the page.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BÁSICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PATIOS, ARMAZÉNS E SÍLOS /
CCT 2011-2013 - SUPORT

Falna	Produto	Conferente	OPERADORES			Capatazia	Balanceiro	Manobristro
			TITULAR	Guindaste	EMP.			
	COTAS	1,3	1,3	1,3	1,3	1,0	1,3	1,0
2.0	CARGA GERAL	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.2	SACARIA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.3	GRANITO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEÍCULO MONTADO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.4.1	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.5	CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEUS	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER								
2.6	CI/EMPILHADERA EQUIPT, SIMILAR	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.7	C/ TRANSTEINER	1	1	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPER								
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
GRANES/P/MODAL PERROTÁRIO								
2.12	CI APARELHO AUTOMÁTICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
2.13	CI APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
2.14	CIAPARELHO DE SUCCÃO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
GRANES/P/MODAL PODOVÁRIO								
2.15	CI APARELHO AUTOMÁTICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	EXTRA
2.16	CI APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	EXTRA
2.17	CIAPARELHO DE SUCCÃO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	EXTRA
2.17.1	FERRO LIGA CI AP. MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	1	EXTRA
2.18	TRANSILAGEM	1			1	EXTRA	EXTRA	
SERVICO CONEXO								
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEÍCULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC...	EXTRA			EXTRA	1	EXTRA	EXTRA

A series of handwritten signatures and initials are written across the bottom right corner of the table. From top to bottom, there are three distinct signatures, each enclosed in a circle. Below these, there is a large, stylized signature that spans most of the width of the table's bottom edge.

TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS ARRUMADORES - CCT 2011/2013

Faina	Descrição	REMUNERAÇÃO				Composição de	
		Salário-dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Quant.	Cota
1.1	Sacaria Solta	191,43	233,97	1,2321	1,2321	6	1
1.2	Sacaria Solta Cáustica	191,43	233,97	1,6016	1,6016	6	1
2.1	Sacaria Unificada	191,43	233,97	0,6844	0,6844	2	1
2.1.1	Açucar Marinado	155,27		0,6879	0,6879	2	1
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	191,43	233,97	0,8890	0,8898	2	1
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	155,27		0,2765	0,2765	4	1
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática-Rechego	155,27		0,2765	0,2765	4	1
3.8.2	Graneis Ferroliga Caç Aut - Rechego Manual	155,27		0,2765	0,2765	4	1
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	155,27		0,2349	0,2349	2	1
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	155,27		0,2349	0,2349	2	1
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349	2	1
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	155,27		0,2626	0,2626	2	1
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego	155,27		0,2626	0,2626	2	1
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	155,27		0,2626	0,2626	2	1
4.7	Granéis Caçamba Comum	191,43	233,97	0,4107	0,4107	2	1
5.1	Granito	191,43	308,41	0,3822	0,3822	4	1
5.9	Produto Siderúrgico	191,43	233,97	0,4112	0,4112	4	1
6.0	Container (unidade)	191,43	233,97	6,3742	6,3742	4	1
7.0	Carga Especial {caixaria,madeiras,pneus} e Carga	191,43	233,97	0,4798	0,4798	4	1
7.1	Algodão	191,43	233,97	1,2321	1,2321	4	1
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	191,43	233,97	0,3427	0,3427	6	1
7.4	Bobina de Papel - VC	191,43	233,97	0,4107	0,4107	2	1
8.2	Celulose Convencional	191,43	308,41	0,4107	0,4107	4	1
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	191,43	308,41	0,4107	0,4107	4	1
9.0	Carga Frigorífica	191,43	233,97	0,9582	0,9582	2	1
10.0	Carga Frigorífica Unificada	191,43	233,97	0,9582	0,9582	2	1
11.0	Carga Geral	191,43	233,97	0,6853	0,6853	4	1
12.0	Carga Geral Unificada	191,43	233,97	0,6853	0,6853	4	1
15.0	Big Bag	191,43	233,97	0,5880	0,5880	2	1
15.1	Big Bag Cáustica	191,43	233,97	0,6469	0,6469	2	1
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	191,43	308,41	0,2327	0,2327	4	1
18.0	Embarcações Off-Shore	191,43	308,41	0,8214	0,8214	2	1

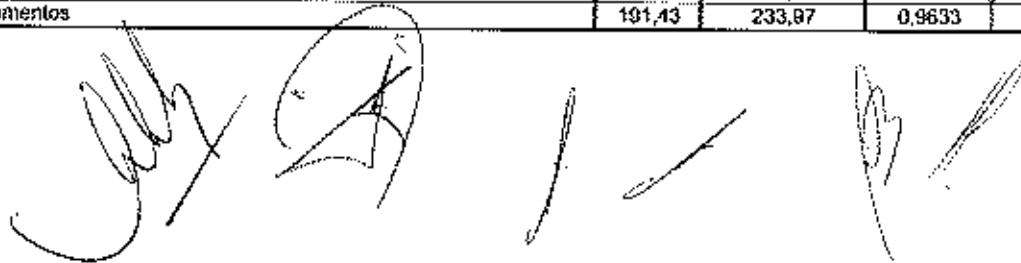
TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO PÁTIO ARRUMADORES - CCT 2011/2013

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	UNIDADE	EQUIPE BÁSICA	CUSTO FINAL
1.0	CARGA / DESCARGA			
1.1	CARGA OU DESCARGA - MANUSEADA	VOLUMES	LIVRE	220,87 / H - 0,3338 / VOL - EQUIPE
1.2	CARGA OU DESCARGA - MECANIZADA	TONELADA	LIVRE	220,87 / H + 0,2053 / TON - HOMEM
2.0	DESOVA / OVAÇÃO			
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO - MANUSEADA CONTAINER 20'	CONTAINER	4 HOMENS	80.0804 / CONTAINER / HOMEM
2.2	DESOVA OU OVACIÓN - MANUSEADA CONTAINER 40'	CONTAINER	4 HOMENS	128.1288 / CONTAINER / HOMEM
2.3	DESOVA COM OVACIÓN - MANUSEADA CONTAINER 20'	CONTAINER	4 HOMENS	160.1610 / CONTAINER / HOMEM
2.4	DESOVA COM OVACIÓN - MANUSEADA CONTAINER 40'	CONTAINER	4 HOMENS	256.2577 / CONTAINER / HOMEM
2.5	DESOVA PARCIAL	CONTAINER	2 HOMENS	122.6807 / CONTAINER / EQUIPE
3.0	GRANEIS			
3.1	NIVELAMENTO EM VAGÕES, CAMINHÕES OU ASSEMELHADOS	TONELADA	4 HOMENS	0,2600 / TON / HOMEM
3.2	CARGA OU DESCARGA, SÍLO, MOEGA OU ASSEMELHADOS (MALTE / START)	TONELADA	2 HOMENS	220,87 / H (+) 0,1778 / TON/HOMEM
3.3	CARGA OU DESCARGA, SÍLO, MOEGA OU ASSEMELHADOS	TONELADA	2 HOMENS	220,87 / H (+) 0,3011 / TON / HOMEM
3.4	ENSAQUE E COSTURA A MÁQUINA COM ARUMAÇÃO EM CAMINHÃO, ASSEMELHADOS OU ARMAZÉM	VOLUME	8 HOMENS	0,0684 / VOLUME / HOMEM
4.0	CELULOSE / BOBINA / PAPEL			
4.1	RECEBIMENTO - ABRIR / FECHAR CARROCERIA	TONELADA	2 HOMENS	0,1642 / TON/HOMEM
4.2	RECEBIMENTO - FORRAR PISO ARMAZÉM TRANSPORTE PARA COSTADO (RECOLHER FORRO DO PISO)	TONELADA	2 HOMENS	0,1642 / TON/HOMEM
4.3	MARINADA DE BOBINA DE PAPEL	TONELADA	2 HOMENS	0,1642 / TON/HOMEM
4.4	CARGA FRIGORIFICADA	TONELADA	2 HOMENS	0,1642 / TON/HOMEM
5.0	CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAÚ OU ASSEMELHADO (CARNE)	TONELADA	6 HOMENS	1,4373 / TON / HOMEM
5.1	CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAÚ OU ASSEMELHADO (CAIXAS DE PEIXE)	TONELADA	6 HOMENS	3,3538 / TON / HOMEM
5.2				
NOTAS				
1) SALÁRIO DIA R\$ 220,87 (INCLUSOS ENCARGOS)				
2)REMUNERAÇÃO HOMEM EXTRA CONFORME O TERNO VINCULADO				
3)EQUIPE BÁSICA = EQUIPE MÍNIMA				

Handwritten signatures are present above the table, likely belonging to the parties involved in the agreement.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES - CCT 2011/2013

Folha	Descrição	REMUNERAÇÃO			
		Salário-dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Sólia	191,43	233,97	1,2321	1,2321
1.2	Sacaria Sólia Cáustica	191,43	233,97	1,6016	1,6016
2.1	Sacaria Unificada	191,43	233,97	0,6844	0,6844
2.1.1	Açucar Marinado	155,27		0,8870	0,8870
2.1.3	Açucar Marinado com Barrote	155,27		1,1007	1,1007
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	155,27		0,8898	0,8898
3.7	Embarque de Granéis Transporte Automático	155,27		0,3040	0,3040
3.8	Granéis Ferrofoga Caçamba Automática	155,27		0,2765	0,2765
3.8.1	Granéis Ferrofoga Caçamba Automática - Rechego	155,27		0,2765	0,2765
3.8.2	Granéis Ferrofoga Caçamba Automática - Rechego Manual	155,27		0,2765	0,2765
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Succao	155,27		0,2349	0,2349
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succao - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	155,27		0,2349	0,2349
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	155,27		0,2349	0,2349
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego Manual	155,27		0,2349	0,2349
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)	155,27		0,2626	0,2626
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	155,27		0,2626	0,2626
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego Manual	155,27		0,2628	0,2626
4.7	Granéis Caçamba Comum	191,43	308,41	0,6434	0,6434
5.1	Granito	191,43	308,41	0,7644	0,7644
5.9	Produto Siderúrgico	191,43	233,97	0,6895	0,6895
8.0	Container (unidade)	191,43	233,97	7,9780	7,9780
6.1	Container Remoção (unidade)	191,43	233,97	9,5736	9,5736
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	191,43	233,97	1,0965	1,0965
7.1	Algodão	191,43	233,97	1,2321	1,2321
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	191,43	233,97	1,0951	1,0951
7.4	Bobina de Papel - VC	191,43	233,97	0,9994	0,9994
8.2	Celulose Convencional	191,43	308,41	0,8898	0,8898
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Santo	191,43	308,41	0,7529	0,7529
9.0	Carga Frigorífica	191,43	233,97	1,0026	1,0026
10.0	Carga Frigorífica Unificada	191,43	233,97	1,0026	1,0026
11.0	Carga Geral	191,43	233,97	1,2337	1,2337
12.0	Carga Geral Unificada	191,43	233,97	1,2337	1,2337
15.0	Big Bag	191,43	233,97	0,7997	0,7997
15.1	Big Bag Cáustica	191,43	233,97	1,0349	1,0349
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	191,43	308,41	0,2738	0,2738
18.0	Embarcações off-shore	191,43	308,41	1,2321	1,2321
14.1	Automóvel até 300 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.2	Automóvel de 301 a 600 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.1.5	Automóvel acima de 1500 (unidades)	191,43	233,97	0,9092	0,9092
14.2	Roll-on-off	191,43	233,97	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	191,43	233,97	0,9633	0,9633




COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES - CCT2011/2013

Falna	Descrição	Composição de Equipe Básica					
		Chefe por navio		Ajudante por navio		Conferente por turno	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria solta	1	2,5	-	-	1	1,15
1.2	Sacaria Solt Cárstica	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1	Sacaria Unificada	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.1	Açucar Marinado	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.3	Açucar Medrado Barrote	1	2,5	-	-	1	1,15
2.2	Sacaria Unificada Cárstica	1	2,5	-	-	1	1,15
3.7	Embarque de Granéis Transportador Automático	1	2,5	-	-	-	-
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.2	Granéis Ferroliga Caçamba Autotransportadora - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Succão	1	2,5	-	-	-	-
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succão - Rechego	1	2,5	-	-	-	-
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Succão - Rechego Manual	1	2,5	-	-	-	-
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos [grab, similares]	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos [grab, similares]	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.2	Granéis Aparelhos Mercêndicos - Rechego Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.7	Granéis Caçamba Comum	1	2,5	-	-	1	1,15
5.1	Granito	1	2,0	1	1,15	1	1
5.9	Produto Siderúrgico	1	2,5	-	-	1	1,25
6.0	Container	1	2,0	1	1,15	1	1
6.1	Container Remoção	1	2,0	1	1,15	1	1
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e	1	2,5	-	-	1	1,25
7.1	Algodão	1	2,5	-	-	1	1,25
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	2,5	-	-	1	1,25
7.4	Sobrina de Papel - VC	1	2,5	-	-	1	1,25
8.2	Celulose Convencional	1	2,5	-	-	1	1,25
8.3	Celulose Sapka	1	2,5	-	-	1	1,25
9.0	Carga Frigorífica	1	2,5	-	-	1	1,25
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
11.0	Carga Geral	1	2,5	-	-	1	1,25
12.0	Carga Geral Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
15.0	Big Bag	1	2,5	-	-	1	1,25
15.1	Big Bag Cárstica	1	2,5	-	-	1	1,25
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	2,5	-	-	1	1,25
18.0	Embarcações off-shore	-	-	-	-	1	1,5
14.1	Automóvel até 300 [unidades]	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.2	Automóvel de 301 a 600 [unidades]	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000 [unidades]	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500 [unidades]	1	2,5	-	-	1	1,15
14.1.5	Automóvel acima de 1500 [unidades]	1	2,5	-	-	1	1,15
14.2	Roll-on-off	1	2,5	-	-	1	1,15
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	2,5	-	-	1	1,15

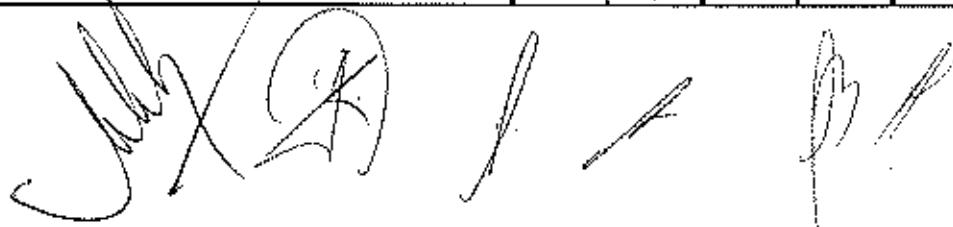



TABELA DE REMUNERAÇÃO DE VIGIAS 2011

(Valores em Real)

Horário	Seg/Sexta	Sábado	Domingo	Feriado
07:00 – 13:00	R\$308,41	R\$308,41	R\$578,26	R\$616,82
13:00 – 19:00	R\$308,41	R\$308,41	R\$578,26	R\$616,82
19:00 – 01:00	R\$385,51	R\$578,26	R\$722,83	R\$771,02
01:00 – 07:00	R\$385,51	R\$578,26	R\$722,83	R\$771,02

NOTA: O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e
será remunerado com acréscimo de 70% sobre a Tabela acima.

